

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, pelo prazo de 4 (anos) contados da Data da 1ª Integralização, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do GESTOR, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN, e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Av. Angelica, nº 2.346, cj. 131, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob nº 49.182.781/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.032, de 11 de julho de 2023; (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, sendo vedado o julgamento por equidade, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo da possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais, e fornecimento de garantias que sejam determinadas

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso de honorários contratuais e/ou honorários de êxito de advogados por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas, assistentes técnicos ou outros consultores. (iii) A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores. (iv) A arbitragem será confidencial (incluindo, mas não limitado, à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de Terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) e somente poderá ser revelada ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. (v) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); (iv) promover a demanda relativa à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei de Arbitragem); (v) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral e (vi) promover eventuais demandas que por força da legislação brasileira não possam ser submetidos à arbitragem. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos suplementos, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Suplementos”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Direitos Creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da Classe restrita.

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.
- 4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.4.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
- (i) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO;
 - (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
 - (iii) cobrança de taxas e Encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
 - (iv) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
 - (v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
 - (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir **o tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias). Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.2 Aporte de ativos financeiros

5.2.1 O aporte de ativos financeiros na Classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Regulamento

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DE COTAS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo.:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, pelo prazo de 4 (anos) contados da Data da 1ª Integralização, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do GESTOR, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	Tipo “ Outros ”. Foco de atuação “ Poder Público ”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinada, nos termos do Capítulo 6 e dos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 6.11 abaixo e seguintes.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.14 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 7 deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, ou em Direitos Creditórios, conforme o caso, ou na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 6.10 abaixo deste Anexo. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento dos resgates aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, nos termos previstos neste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: scorecapital.com.br

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (iv) Despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
 - (v) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
 - (vi) Despesas com serviços de intermediação de operações para carteira de ativos da Classe;
 - (vii) Despesas com honorários de advogado, custos e despesas correlatas, devidos ao assessor legal da Classe, para os serviços de *due diligence* dos Direitos Creditórios, conforme descrito no item 4.3 abaixo;
 - (viii) Despesas com serviços de proteção ao crédito e base de dados de cadastro positivo; e
 - (ix) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

a Política de Investimentos.

- 4.2** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de litígios de cada Cedente contra os Devedores, representados em Precatórios, assim entendidos como o ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada Ação, dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, solicitando que o segundo requisito ao respectivo Devedor condenado o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do Art. 910 do Código de Processo Civil, identificado por número de ofício específico ("**Precatórios**"). Os Precatórios serão adquiridos pela Classe, no âmbito de cada Contrato de Cessão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por este Regulamento.
- 4.3** *Dos Procedimentos de Aquisição de Direitos Creditórios.* Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá observar o procedimento abaixo descrito:
- (a) Os Intermediários, a serem contratados pelo GESTOR em nome da Classe, apresentarão ao GESTOR, após análise preliminar dos Documentos Comprobatórios, Direitos Creditórios cujos Cedentes tenham interesse em alienar para a Classe, devendo o GESTOR confirmar o interesse preliminar em seguir com a aquisição do respectivo Direito Creditório, observado o procedimento e os demais termos previstos no Contrato de Co-Gestão, sendo certo que, nos casos em que o respectivo Direito Creditório possua valor de face superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as informações sobre tal Direito Creditório serão analisadas pelos Gestores, em conjunto;
 - (b) Desde que o GESTOR ou os Gestores, em conjunto, nos casos em que o respectivo Direito Creditório possua valor de face, individualmente, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), esteja de acordo, observado, ainda, os demais termos previstos no Contrato de Co-Gestão, o Intermediário iniciará os processos de negociação com os Cedentes para estabelecer o Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios;
 - (c) Concluídos os processos previstos nos itens (a) e (b) acima, será realizada diligência jurídica sobre os respectivos Direitos Creditórios, por assessor legal da Classe que, deverá apresentar ao GESTOR opinião legal atestando a regularidade e validade dos respectivos Direitos Creditórios e respectivos Cedentes, de forma satisfatória ao GESTOR ("**Due Diligence Jurídica**");
 - (d) Em conjunto com a validação da Due Diligence Jurídica pelo GESTOR, o GESTOR deverá verificar se os Direitos Creditórios em questão atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
 - (e) Concluídos os processos previstos nos itens acima de forma positiva e satisfatória, o GESTOR deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios e documentos da Due Diligence Jurídica ao ADMINISTRADOR;
 - (f) O ADMINISTRADOR deve realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e documentos da Due Diligence Jurídica encaminhados pelo GESTOR;
 - (g) Concluídos os processos previstos nos itens acima de forma positiva e satisfatória, a Classe, representada pelo GESTOR, deverá celebrar o respectivo Contrato de Cessão com o respectivo Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao ADMINISTRADOR a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária, observando-se os termos do respectivo Contrato de Cessão.
- 4.4** Tendo em vista a potencial diversificação de Cedentes e os potenciais Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, não é possível precisar as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.
- 4.5** A liquidação ordinária dos Direitos Creditórios deverá ser realizada obrigatoriamente mediante depósitos realizados na Conta da Classe, a serem efetuados pelo Devedor e ali mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE.
- 4.6** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.6.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares

- 4.6.2** É vedado à Classe, direta ou indiretamente ceder Direitos Creditórios ao ADMINISTRADOR e/ou aos Gestores, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.6.3** À Classe, direta ou indiretamente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelos Gestores, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de:
- (a)** 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
 - (b)** 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo GESTOR ou partes a eles relacionadas, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.6.4** Àqueles referidos no item 4.6.3 acima é igualmente permitido ceder Direitos Creditórios à Classe, e/ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 4.6.5** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.7** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez:
- 4.7.1** Caberá exclusivamente ao Co-Gestor alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 4.7 acima.
 - 4.7.2** A Classe deverá manter, durante o Prazo de Duração do FUNDO, a Reserva de Despesas.
 - 4.7.3** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e o Co-Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, em ambos os casos, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, os Intermediários e os Gestores não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
 - 4.7.4** As aplicações em Cotas de uma mesma classe poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
 - 4.7.5** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em classes de Cotas que contem com serviços do ADMINISTRADOR, Gestores ou suas partes relacionadas;
 - 4.7.6** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR e dos Gestores ou suas partes relacionadas.
 - 4.7.7** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Limites de Concentração

- 4.8** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 4.9** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, cedidos por um mesmo Cedente, oriundos de um mesmo emissor, e/ou do mesmo tipo, observado o previsto no item 4.6.3 acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.10** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.11** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, observadas, ainda, as seguintes condições: (i) prévia avaliação dos riscos envolvidos, mantendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR sistemas de controles adequados a tais operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.
- 4.12** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.13** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, Gestores, CUSTODIANTE ou Intermediários.
- 4.14** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.15** A Classe, o ADMINISTRADOR e os Gestores, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.
- 4.16** Sem prejuízo do disposto no item 4.15 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.17** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** dos Gestores; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo **GESTOR**, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:
- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) cuja natureza ou característica essencial permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;
- (iii) obedeçam a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (iv) sejam oriundos de litígios contra os Devedores representados em Precatórios;
- (v) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- (vi) sejam cedidos através de Contrato de Cessão assinados pelas partes.

5.1.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e/ou os Gestores.

5.3 A Classe, representada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, em conjunto, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente à Classe, nos termos do Art. 100, § 14º, da Constituição Federal.

5.4 Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza ou de acordo com os termos dispostos em acordo direto formalizado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e o respectivo Devedor, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais, municipais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem.

CAPÍTULO 6 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, sendo que suas características particulares se encontram descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

6.4 Sem prejuízo das características dispostas no Apêndice deste Anexo ao Regulamento, as Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto / uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Suplemento.

6.4.1 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

6.5 Sem prejuízo das características dispostas no Apêndice deste Anexo ao Regulamento, as Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação, exceto nos casos de Amortização Extraordinária, nos termos do item 6.16.2 abaixo;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto/uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.6 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra este Regulamento, que será abonado pelo ADMINISTRADOR e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas à vista, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do respectivo Apêndice e Suplemento, **(b)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no FUNDO, na Classe e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do FUNDO e da Classe, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (3) o fato do registro de funcionamento do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDO não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da Classe, do ADMINISTRADOR, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços, e **(c)** que tem ciência que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e **(d)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

6.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

6.6.2 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, conforme o caso e observado o previsto neste Regulamento, na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 6.10 abaixo deste Anexo, e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento do Índice de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

6.7 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

6.8 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

6.9 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, a Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

6.10 Admite-se a integralização, o resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 10 abaixo;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, desde que as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Emissão de Novas Cotas

- 6.11** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação e à exclusivo critério do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação e à exclusivo critério do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.
- 6.12** O prazo de duração de cada Subclasse de Cotas observará, obrigatoriamente, o prazo de duração da Classe.

Colocação das Cotas

- 6.13** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública Registrada a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6.13.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma: **(i)** previsto no Suplemento da respectiva Subclasse de Cotas; e/ou **(ii)** deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão, nos termos previstos no item 6.11 acima.

Negociação das Cotas

- 6.14** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 6.15** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 6.15.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 6.15.2** Na hipótese de transferência das Cotas por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Garantia

- 6.16** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
- 6.16.1** O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo GESTOR.
- 6.16.2** Verificado Excesso de Garantia, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classificação de Risco das Cotas

- 6.17** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 7.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 7.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
- 7.3** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Subordinadas, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.
- 7.3.1** Este Regulamento e seus Apêndices, bem como os Suplementos e demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 8.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 8.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 8.3** As Cotas serão amortizadas segundo regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 9 abaixo e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- 8.4** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará a amortização em regime de caixa das Cotas, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização, em até 03 (três) Dias Úteis contados da solicitação expressa do GESTOR.
- 8.5** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Garantia, observados os requisitos e procedimentos do item 6.16.2 acima.
- 8.6** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido no Regulamento, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de Cotas.

- 8.7** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 8.8** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão dispostas na tabela descritiva da Classe, no item 1.2 acima, bem como nos respectivos Apêndices.
- 8.9** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 8.10** Sem prejuízo do disposto no item 8.9, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 8.10.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.2 e 12.4.1 abaixo:
- (a)** recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação pelo Gestor de Direitos Creditórios detidos pela Classe e de pagamentos dos ativos integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem:
- (i)** pagamento dos Encargos;
 - (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (iii)** pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.4.1 abaixo;
 - (iv)** aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) recebimentos decorrentes da alienação pelo Gestor de Direitos Creditórios detidos pela Classe e de pagamentos dos ativos integrantes da Carteira da Classe e, ainda, observado o previsto no item 8.4 acima, na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.4.1 abaixo;
 - (iv) a exclusivo critério do GESTOR, serem utilizados para:
 - (a) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; ou
 - (b) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver e, caso ainda haja disponibilidades na Conta da Classe, pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, se houver;
 - (v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 10.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>
- 10.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 10.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 11.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (iii) deliberar sobre substituição do Co-Gestor;
 - (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (viii) aprovar a contratação de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar os processos dos quais decorram os Direitos Creditórios, quando necessário;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xi) alterações na Política de Investimentos;
- (xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução 175; e
- (xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

11.4 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

11.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

11.6 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Intermediários e/ou pelos Gestores de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Intermediários e/ou pelos Gestores ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou os Intermediários e/ou os Gestores, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, observado o previsto no item 6.16.2 acima;
- (iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, observado o previsto no item 4.8 acima;
- (v) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
- (vi) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento; e/ou
- (vii) renúncia do Co-Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral e no Capítulo 14 deste Regulamento.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.4.3 abaixo.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

12.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 35% (trinta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe mediante sentença judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, ao pagamento de mais de 35 (trinta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Eventos de Liquidação

12.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, Intermediários, ou dos Gestores, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.4.1 Na hipótese prevista no item 12.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

12.4.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4.3 abaixo.

12.4.3 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.5 abaixo.

12.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.6 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.6.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.7 abaixo.

12.7 Na hipótese do item 12.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.8** O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 13.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes aos Gestores.
- 13.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 13.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, Gestores, CUSTODIANTE, Intermediários, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
 - (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- 13.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação vigente:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio líquido da Classe e Subclasses, todo Dia Útil;
- (xi) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

13.5 Sem prejuízo das demais vedações previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, é vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

13.8 Os Gestores, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.8.1 Nos termos do Art. 85, inciso V, da Resolução 175, o GESTOR contratou em nome da Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

o Co-Gestor, nos termos do Contrato de Co-Gestão, para o serviço de cogestão da carteira de ativos da Classe, sendo certo que sua remuneração está descrita no Capítulo 15 deste Regulamento.

13.8.2 A verificação da habilitação e autorização do Co-Gestor para desempenho de suas atividades, nos termos das normas e regulamentos vigentes nesta data, é obrigação do GESTOR.

13.9 Compete aos Gestores negociar os Ativos da Carteira, na medida de sua competência, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observadas as atribuições específicas para cada um dos Gestores, conforme descritas abaixo, sendo certo que as ordens emitidas por cada um dos Gestores ao Custodiante e/ou ao Administrador da Classe, conforme o caso, devem respeitar estritamente o mercado específico de atuação de cada um dos Gestores no âmbito da Classe.

13.9.1 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como do Código ANBIMA. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento no que tange aos Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento no que se refere aos Direitos Creditórios e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, no que se refere aos Direitos Creditórios, sem prejuízo da observação à legislação e a regulamentação aplicáveis: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso;
- (viii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - (a) o Índice de Subordinação;
 - (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe;
- (x) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratados;
- (xi) submeter a Carteira de ativos da Classe a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- (xii) praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, com poderes discricionários para negociá-los, observado o estabelecido na Política de Investimento prevista no Regulamento;
- (xiii) recomendar ao Administrador as novas emissões de Cotas da Classe, observado o Capital Autorizado, nos termos do item do Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a amortização de Cotas nos termos deste Regulamento;
- (xv) adquirir, alienar, permutar e transferir, sob qualquer forma legítima, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do FUNDO e da Classe, observado o disposto no Regulamento;
- (xvi) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, na hipótese de emissão adicional de Cotas além dos limites previstos no Capital Autorizado, recomendando à Assembleia Especial de Cotistas o preço de emissão das referidas Cotas;
- (xvii) monitorar o desempenho do FUNDO e da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do FUNDO e da Classe;
- (xviii) participar e votar, em nome da Classe, em assembleias gerais, especiais, reuniões ou foros de discussão atinentes aos ativos que compõem a Carteira da Classe, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos Direitos Creditórios da Classe, de acordo com a política registrada na ANBIMA, cujo teor pode ser encontrado no seguinte endereço: www.scorecapital.com.br;
- (xix) negociar e aprovar o preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes aos Direitos Creditórios da Carteira da Classe;
- (xx) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO e da Classe, na forma, nos prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação em vigor, incluindo o relatório a que se refere o artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxi) monitorar o desempenho do FUNDO e da Classe, a liquidação dos Direitos Creditórios, caso aplicável, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe e preparar e entregar aos Cotistas os relatórios de performance da Carteira conforme previsto no Regulamento(s), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;
- (xxii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do FUNDO e da Classe;
- (xxiii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao FUNDO e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xxiv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- (xxv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

relativa às operações da Classe.

13.9.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Co-Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) negociar e adquirir, em nome da Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Ativos Financeiros de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento no que tange aos Ativos Financeiros, conforme aplicável);
- (ii) gerir os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iii) executar a Política de Investimento no que se refere aos Ativos Financeiros de Liquidez e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, no que se refere aos Ativos Financeiros de Liquidez, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas.

13.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.12 No âmbito de sua atuação, os Gestores deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, sendo certo que o GESTOR poderá representar o Fundo e a Classe em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme o caso.

13.13 É vedado aos Gestores receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.14 É vedado aos Gestores, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, Gestores ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

13.15 O registro das operações com os Ativos Financeiros de Liquidez e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira da Classe será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela B3, ou ainda, em sistemas de registro e de liquidação financeira autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.16 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o GESTOR, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.16.10 GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.17 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

13.18 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.19 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (ii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.20 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, os Gestores, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.21 O CUSTODIANTE realizará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro dos Direitos Creditórios.

13.22 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.23 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios

13.24 A política de cobrança de crédito do FUNDO consistirá no acompanhamento ou contratação de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar os processos dos quais decorram os Direitos Creditórios, de modo a buscar a defesa dos direitos do FUNDO e o recebimento célere dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

Consultoria Especializada

13.25 Poderá ser contratada Consultora pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e cinco mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

14.1.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 14.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

14.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Seniores para o GESTOR, sendo certo que o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Gestão, ou seja, 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Seniores, será destinado ao Co-Gestor, nos termos do Contrato de Co-Gestão.

14.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Seniores do Dia Útil anterior.

14.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente aos Gestores, observado o disposto no item 14.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Seniores.

14.5 Sem prejuízo do previsto no item 14.4 acima, o GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.5.1 O Co-Gestor apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao GESTOR.

Taxa de Performance

14.6 Observado o previsto no item 14.6.1 abaixo, será cobrada da Classe a Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Co-Gestor, correspondente a 18% (dezoito inteiros por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, ajustado pelas Amortizações realizadas, do que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 12,50% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

14.6.1 A Taxa de Performance será devida ao Co-Gestor após a confirmação, pelo GESTOR, do recebimento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, de valor correspondente ao Valor Unitário total de suas respectivas Cotas Subordinadas, atualizado pela Taxa DI, acrescida de *spread* de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, mediante Amortização das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.6.2** Uma vez aplicável, para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.
- 14.6.3** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

Taxa Máxima de Custódia

- 14.7** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano..

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Sem prejuízo do disposto no item 6.8 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 15.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, os Gestores, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 15.5** O ADMINISTRADOR, os Gestores e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Crédito:

- (i) Fatores Macroeconômicos – Como o FUNDO e a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios da Classe, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para a Classe, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (iv) Sistemática de pagamento dos Precatórios – Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Falta de Incentivo para Cumprimento - Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme o Benchmark Sênior, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.
- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iv) Risco de derivativos: O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido da Classe em operações em mercado de derivativos, na forma do item 4.11 do Regulamento. Nos investimentos feitos pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e os Gestores não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e os Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe. Considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, após o término do período de investimentos e na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, o ADMINISTRADOR encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o resgate e amortização das Cotas Subordinadas poderão ser realizados mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) FUNDO fechado e restrições à negociação das Cotas. O FUNDO e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração do FUNDO, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, dos Gestores ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelos Gestores ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto os Gestores e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, os Gestores e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo CUSTODIANTE é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR, os Intermediários e os Gestores não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, dos Gestores, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Tempo de Recebimento dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios depende, entre outros fatores, da atuação diligente do GESTOR e do advogado ou escritório de advocacia contratado para patrocinar o processo judicial. Assim, qualquer falha de procedimento do GESTOR ou dos advogados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte destes, poderá acarretar menor recebimento pela Classe. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe.

(iv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que cada Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Cada Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, os Gestores, o CUSTODIANTE, os Intermediários e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, os Intermediários e os Gestores não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Os Gestores buscarão compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos do item 6.8 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do ADMINISTRADOR, dos Gestores, dos Intermediários, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvi) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios da Classe - Tal como ocorreu com, exemplificadamente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, ou a Emenda Constitucional nº 114, que estabeleceu novo regime de pagamento de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xvii) Propositura de Ação Rescisória – A Classe poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura da ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou juízo ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de simulação ou colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xviii) Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios – a Classe poderá adquirir Precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do ADMINISTRADOR.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

(Ao Regulamento do SCORE EQI PREC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Ação”: Significa cada ação judicial movida em face de cada Devedor que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória do segundo, deu origem a crédito de titularidade do primeiro contra o segundo; da execução de referida sentença origina-se o Precatário respectivo, posteriormente cedido, no todo ou em parte, à Classe;

“ADCT”: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

“ADMINISTRADOR”: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso e quando aplicável;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 do Regulamento; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se o item 6.16.2 do Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas no caso de Excesso de Garantia; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Regulamento;

“Amortização”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas em regime de caixa, observada a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 do Regulamento;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram o respectivo Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 11 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como **“Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados”** (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelos Gestores;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“**B3**”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Benchmark Sênior**”: é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas e em qualquer Subclasse, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez observada a Política de Investimentos;

“**Cedente**”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada por seu CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, da qual o FUNDO venha a adquirir Direitos Creditórios;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código ANBIMA**”: Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Co-Gestor**”: significa a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 junho de

“**Constituição Federal**”: Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Conta do FUNDO**”: a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

“**Contrato de Cogestão**”: é o “**Contrato de Cogestão de Carteira**”, a ser celebrado entre o GESTOR e o Co-Gestor, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Co-Gestor em relação à prestação de serviços de gestão da Carteira de ativos da Classe;

“**Contratos de Cessão**”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, formalizados mediante instrumento particular ou público;

“**Cota Base**”: significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota Subordinadas logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) para as Cotas Subordinadas integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada quando das apurações anteriores da Taxa de Performance, ser inferior ao Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.4.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 deste Regulamento;

“CUSTODIANTE”: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da Classe – ou, conforme o caso, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento nos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestores, ou parte a eles relacionadas;

“Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios, quais sejam, a União, quaisquer Estado e/ou município da República Federativa do Brasil e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal ;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“Direitos Creditórios”: significam os créditos oriundos de litígios contra a União, quaisquer Estado e/ou município da República Federativa do Brasil e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal já ajuizados, representados em Precatórios, adquiridos pela Classe;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, consubstanciados exemplificativamente: (i) pelo ofício, caso haja, emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; (ii) pelo cálculo homologado; (iii) pelos dados que possibilitem a verificação online da ação judicial, partes e decisões, (iv) pela verificação online das requisições de pagamentos dos precatórios nos sítios oficiais, caso haja; (v) pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do respectivo Cedente; (vi) pelo respectivo Contrato de Cessão; (vii) pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre as cessões dos respectivos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do direito creditório e ao respectivo Devedor, nos termos do §§13º e 14º, do artigo 100, da Constituição Federal; e (viii) cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás que evidenciem o valor do crédito individual do respectivo Cedente;

“Emenda Constitucional n. 30”: a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

“Emenda Constitucional n. 114”: a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu novo regime de pagamentos de precatórios;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 12.3 deste Regulamento;

“Excesso de Garantia”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permaneça atendido o Índice de Subordinação;

“FUNDO”: significa o SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA,

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Angelica, nº 2.346, cj. 131, São Paulo-SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.182.781/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.032, de 11 de julho de 2023;

“Gestores”: Quando em conjunto, o GESTOR e o Co-Gestor;

“Índice de Subordinação”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo GESTOR;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Intermediários”: os prestadores de serviço contratados pelo GESTOR para a intermediação de operações de compra e venda de Direitos Creditórios para carteira de ativos da Classe ou pela Classe;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Pública Registrada**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Ordem de Subordinação**”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 6.4 e 6.5 deste Regulamento;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Política de Investimentos**”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Regulamento, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“**Prazo de Duração do FUNDO**”: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 do Regulamento;

“**Preço de Aquisição**”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“**Representatividade**”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

“**Reserva de Despesas**”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos semestralmente pelo IGP-M, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), incluindo, mas não se limitando, aos Encargos, estimadas para um horizonte temporal de, no mínimo, 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 30**”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**SELIC**”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“**Semestre Civil**”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PRECFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Série**”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“**Subclasse**”: significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas quando referidas indistintamente;

“**Suplemento**”: o modelo de suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas das Subclasses e Séries, conforme aplicável, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características de Subclasses ou Séries de Cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 deste Regulamento;

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 14.4 deste Regulamento;

“**Taxa de Performance**”: a taxa de performance descrita no item 14.6 deste Regulamento;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.7 deste Regulamento;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no respectivo Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas e não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe única.

1.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para as Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do item 5 deste Apêndice.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

1.6 As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto / uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

1.7 Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

1.8 As Cotas Seniores possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

2. Emissão e Distribuição

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores somente poderá ser realizada **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Seniores.

2.2 A distribuição pública de Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

2.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas Seniores que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

2.4 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (a) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)**

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores; e

(b) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

3. Subscrição e Integralização

3.1 As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Sênior desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização.

3.1.1 Para fins do disposto no item 3.1 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão aplicados mediante discricionariedade do ADMINISTRADOR podendo ser devidamente aplicados ou devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.2 As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 3.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do FUNDO indicada pelo ADMINISTRADOR, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.3 Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

3.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas Seniores.

3.5 Por ocasião da integralização de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Apêndice de Cotas Seniores, declarando **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do respectivo Apêndice e Suplemento, **(b)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no FUNDO, na Classe e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do FUNDO e da Classe, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (3) o fato do registro de funcionamento do FUNDO não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da Classe, do ADMINISTRADOR, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços, e **(c)** que tem ciência que as Cotas Seniores estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; **(d)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, declarar sua condição de Investidor Profissional e indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

4. Registro para Negociação

4.1 As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

4.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, bem

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

4.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

4.4 Apenas Cotas Seniores que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5. Valoração das Cotas Seniores

5.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento da Primeira Série de Cotas Seniores

Este instrumento constitui o **suplemento** nº **[•]** (“**Suplemento**”) referente à Subclasse Série 1 de Cotas Seniores da classe única de cotas de emissão do SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e (“**Cotas Seniores**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da [•] emissão de Cotas Seniores do FUNDO, composta de até R\$ [•] ([•] reais), distribuídas em até [•] ([•]) Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ [•] ([•] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Data de Emissão	[•] de [•] de [•] .
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores do FUNDO serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à Taxa DI, acrescida de spread de 7% (sete por cento) ao ano.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração da Classe.

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
---	---

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

* * *

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Suplemento da Série [--] de Cotas Seniores

Este instrumento constitui o **suplemento** nº [--] ("**Suplemento**") referente à Série [--] da Subclasse de Cotas Seniores da classe única de cotas de emissão do SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas Seniores**"), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 2ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da [--] emissão de Cotas Seniores do FUNDO, composta de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), distribuídas em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").
Valor Unitário de Emissão	A Segunda Série de Cotas Seniores da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores do FUNDO serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da Segunda Série possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à Taxa DI, acrescida de spread de 6% (seis por cento) ao ano.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração da Classe.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Segunda Série objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

1. Características Gerais

- 1.1** As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.
- 1.2** As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe única.
- 1.3** As Cotas Subordinadas, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.
- 1.4** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do item 5 deste Apêndice.
- 1.5** As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.
- 1.6** As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação, exceto nos casos de Amortização Extraordinária, nos casos em que, verificado Excesso de Garantia, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 acima Regulamento; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.
- 1.7** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Garantia, observados os requisitos e procedimentos do item 6.16.2 acima Regulamento.
- 1.8** As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto/ uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 1.9** Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão e Distribuição

- 2.1** Exceto pelo disposto no item 2.1.1 abaixo, a emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas poderá ser realizada **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas Subordinadas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Subordinadas; ou **(iii)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

- 2.1.1** Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(a) Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pelo ADMINISTRADOR caso haja novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar o ADMINISTRADOR sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pelo ADMINISTRADOR para emissão de novas Cotas Subordinadas.

(b) Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

2.2 A distribuição pública de Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

2.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

3. Subscrição e Integralização

3.1 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Subordinada desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, em (a) moeda corrente nacional ou (b) Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 3.1.2 deste Apêndice, e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento do Índice de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

3.1.1 Para fins do disposto no item 3.1 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão aplicados mediante discricionariedade do ADMINISTRADOR podendo ser devidamente aplicados ou devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.1.2 Admite-se a integralização, o resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições do Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(b) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 10 acima Regulamento;

(c) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3.2 As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 3.1 acima, (i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Subordinadas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do FUNDO indicada pelo ADMINISTRADOR, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (ii) em Direitos Creditórios.

3.3 Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

3.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas Subordinadas.

3.5 Por ocasião da integralização de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Apêndice de Cotas Subordinadas, declarando **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do respectivo Apêndice e Suplemento, **(b)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no FUNDO, na Classe e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do FUNDO e da Classe, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (3) o fato do registro de funcionamento do FUNDO não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da Classe do ADMINISTRADOR, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços, e **(c)** que tem ciência que as Cotas Subordinadas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; **(d)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, declarar sua condição de Investidor Profissional e indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

4. Registro para Negociação

4.1 As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

4.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Subordinadas no mercado secundário.

4.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

4.4 Apenas Cotas Subordinadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5. Valoração das Cotas Subordinadas

5.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Subordinadas, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas

Este instrumento constitui o **suplemento** nº [●] ("**Suplemento**") referente à Subclasse de Cotas Subordinada da classe única de cotas de emissão do SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas Subordinadas**"), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas Subordinadas do FUNDO, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (" Oferta ").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ [●] ([●] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Data de Emissão	[●] de [●] de [●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas do FUNDO serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento das Cotas Subordinadas, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas Subordinadas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de

Anexo I ao Regulamento**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
--	--

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS
(Ao Regulamento do SCORE EQI PREC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Emissor: SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		CNPJ: [•]
Número do Boletim de Subscrição: [•]	Data de Subscrição: [•]	
Administrador e Distribuidor: [•]		CNPJ: [•]
Endereço: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]

Características do Emissor

SCORE EQI PREC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "FUNDO", respectivamente) ("FUNDO"), administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("ADMINISTRADOR"), e gerido pela SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Angelica, nº 2.346, cj. 131, São Paulo-SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.182.781/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.032, de 11 de julho de 2023.

Características da Emissão

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão de [•] ([•] mil) cotas [da subclasse [•]] [da série [•]] escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([um mil] reais) cada na primeira data de integralização (“Cotas”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“Emissão”) do FUNDO, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”).

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM de que trata o Art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos da Resolução CVM 160.

[Será admitida, nos termos dos Arts. 73 a 75 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, R\$ [•] ([•]) durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) (“Montante Mínimo da Oferta”). Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta: (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (b) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas da respectiva [[subclasse] [série]] originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido até o término do Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.]

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de [(i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos termos deste boletim, do respectivo Suplemento, Apêndice e do Regulamento, conforme aplicável.]

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor		Telefone/Fax: [•]	
Endereço: [•]	Bairro: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF: [•]
Nacionalidade: [•]	Data de Nascimento: [•]	Estado Civil: [•]	Profissão: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [•]			Telefone: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF: [•]	E-mail: [•]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [•] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[•]
--	---	---------------------------------------

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 () ; TED ()	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
--------------------------------------	-----------------------	---------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
-------------------------	-----------------------	---------------

Anexo I ao Regulamento

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que é investidor profissional nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu exemplares atualizados do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do respectivo Apêndice e Suplemento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do FUNDO, aos riscos aos quais o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE; (iv) assinou o Termo de Adesão, no qual declarou (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo, bem como do respectivo Apêndice e Suplemento, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no FUNDO, na Classe e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do FUNDO e da Classe, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (3) o fato do registro de funcionamento do FUNDO não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da Classe, do ADMINISTRADOR, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços, e; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no FUNDO, na Classe e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do FUNDO e da Classe e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do FUNDO, inclusive de perda total do capital investido; (vi) está ciente de que as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (vii) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas. [Os titulares de Cotas Subordinadas declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Subclasse quantas forem necessárias ao restabelecimento do Índice de Subordinação, conforme definido no Regulamento]. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao FUNDO e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o ADMINISTRADOR, no endereço indicado abaixo:

[•]

O ADMINISTRADOR e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.
Rio de Janeiro, [data]

[•]

O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.

Rio de Janeiro, [data]

Subscritor ou Representante Legal

1ª Via ADMINISTRADOR

2ª Via ADMINISTRADOR

3ª Via Subscritor

* * *

Anexo I ao Regulamento

ADENDO A AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
SCORE EQI PREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA